

## **LEI ORDINÁRIA N.º 1098/2022**

**Dispõe sobre a postergação quanto à apresentação dos projetos de infraestrutura básica nos parcelamentos do solo urbano de propriedade do Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais.**

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, Aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a postergar a apresentação dos projetos de infraestrutura básica nos parcelamentos do solo urbano de sua propriedade para depois da aprovação.

**§ 1º.** Os projetos de infraestrutura básica compreendem os de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, de vias de circulação, dentre outros.

**§ 2º.** Antes do início de quaisquer obras de infraestrutura básica, os respectivos projetos devem ser apresentados e aprovados pelos órgãos técnicos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Fica dispensa a fase de fixação de diretrizes previstas nos arts. 6º e 7º da Lei n.º. 6.766/1979.

**Art. 3º.** Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (18/11/2022).**

**Francisco de Paulo Freitas**  
*Prefeito Municipal*